

PROCESSO Nº 2023.02.19.PMA.SEMUTRAN

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015.2023.PMA.SEMUTRAN

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.
015.2023.PMA.SEMUTRAN, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ANANINDEUA – PMA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE TRANSPORTE E
TRÂNSITO – SEMUTRAN, E A EMPRESA
C.T.A SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.058.441/0001-68, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMUTRAN**, órgão público da administração direta do Município de Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.400.542/0001-70, com sede na Rodovia Mário Covas, nº. 09, Bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP: 67.115-000, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **THALLES COSTA BELO**, nomeado pelo Decreto nº. 20.823, de 01 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município – DOM de 01 de janeiro de 2021, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 18017 PM/PA e inscrito no CPF sob o nº. 410.126.312- 49, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **C.T.A SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **29.365.303/0001-90**, com sede na Estrada do Quarenta Horas, nº 19, Jd. Paraíso, Ald. 06, Bairro: Quarenta Horas, na cidade de Ananindeua/Pa – CEP nº. 67.120-370, neste ato representada pela senhora **MARCILENE GARCIA NUNES**, portadora da Carteira de Identidade nº. 4760951/PC/PA e inscrita no CPF sob o nº 769.002.582-04, residente e domiciliada na Residencial Jardim Paraíso, QD 02, Casa 10, Bairro: Quarenta Horas, cidade de Ananindeua/Pa, Estado do Pará, CEP: 67120370 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº. 2023.02.19.PMA.SEMUTRAN, e em observância às disposições da Lei nº. 8.666/1993, da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto nº. 7.892/2013, do Decreto nº. 9.507/2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 5, de 26 de maio de 2017, resolvem **CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE**

CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2023-12 SEMUTRAN/PMA, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA ATINENTES AO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital da Licitação.

1.2. Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2023-12 SEMUTRAN/PMA previamente identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes e desde que haja autorização formal da autoridade competente, com visitas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado a 60 (sessenta) meses, já computado o período inicial, conforme estabelece o art. 57, inciso II e §2º, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

2.2. Uma eventual prorrogação deste Termo de Contrato deve observar os seguintes requisitos: (a) os serviços tenham sido prestados regularmente; (b) esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada; (c) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente; (d) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração Pública mantém interesse na realização do serviço; (e) seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração Pública; (f) haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e (g) seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.2. O valor total da contratação é de **R\$ 2.238.366,70 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor referenciado acima é meramente estimativo, tendo em vista que os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços contratados efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária, prevista no orçamento do Município de Ananindeua, para os exercícios de 2023 e 2024, na classificação abaixo:

Funcional Programática: 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Funcional Programática: 0618100112460- Ações de Fiscalização do Trânsito
Natureza da Despesa: 339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Sub-Elemento: 3390399900- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000– Recursos não Vinculados de Impostos

Valor alocado p/2023: R\$ 243.105,00 (duzentos e quarenta e três mil, cento e cinco reais)

Valor alocado p/2024: R\$ 729.315,00 (setecentos e vinte e nove mil, trezentos e quinze reais)

Funcional Programática: 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Funcional Programática: 0618100112460- Ações de Fiscalização do Trânsito
Natureza da Despesa: 449052- Equipamentos e Material Permanente
Sub-Elemento: 4490529900 – Outros Materiais Permanentes
Fonte de Recurso: 17520000– Recursos Vinculados ao Trânsito

Valor alocado p/2023: R\$ 667.855,50 (seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Valor alocado p/2024: R\$ 598.091,20 (quinhentos e noventa e oito mil, noventa e um reais e vinte centavos)

Total: R\$ 2.238.366,70 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à empresa CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI, da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 5, de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato, e devem atender ao que preconiza a legislação nacional vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, em conformidade com as regras constantes do Termo de Referência, segundo entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU).

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. A CONTRATANTE, através de ato administrativo da Autoridade Competente, designará um agente público como Fiscal do Contrato, que será o principal responsável pela ampla fiscalização dos serviços contratados, devendo a empresa CONTRATADA viabilizar e/ou facilitar o exercício de sua função.

8.3. A presença da fiscalização por parte da CONTRATANTE não elimina e nem atenua, em nenhuma circunstância, a responsabilidade da CONTRATADA na adequada execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da empresa CONTRATADA são aquelas expressamente previstas no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação, parte integrante deste Termo de Contrato.

9.2. Os serviços de manutenção semaforica contratados deverão atender as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, devendo igualmente tomar todas as medidas a assegurar um controle de qualidade adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução deste Termo de Contrato estão previstas no Termo de Referência, em conformidade com a legislação nacional vigente e ao princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Termo de Contrato poderá sofrer desfazimento jurídico nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Amigavelmente entre as partes contratuais, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

11.1.2. Por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da Lei nº. 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação.

11.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à empresa CONTRATADA as garantias constitucionais ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A empresa CONTRATADA reconhece, sem necessidade de documento complementar, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido obrigatoriamente dos seguintes documentos e informações: (a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; (b) da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; bem como (c) das indenizações e multas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES

12.1. A empresa CONTRATADA não poderá, em nenhum momento e mediante nenhuma circunstância, subcontratar, ceder e/ou transferir – total ou parcialmente – o objeto do presente Termo de Contrato.

12.2. É vedado à empresa CONTRATADA interromper a execução dos serviços contratados sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos na legislação em vigor.

12.3. É permitido à empresa CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para operação financeira, nos termos e de acordo o previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº. 53, de 2020.

12.3.1. A cessão de crédito, a ser feita por Termo Aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação e nos termos do Parecer JL-01, de 2020.

12.3.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (empresa CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e danos causados à Administração Pública, sem prejuízo da utilização de institutos legais, tais como os da conta vinculada e o do pagamento direto consubstanciados na IN SEGES/ME nº. 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. A empresa CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Termo de Contrato, na forma do parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo expressamente celebrado entre as partes contratantes poderão

exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/1993, na Lei nº. 10.520/2002 e em demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, poderão ser reconhecidas e aplicadas tanto as normas quanto os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à empresa CONTRATANTE providenciar a publicação deste Termo de Contrato, por intermédio de extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto na Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ananindeua para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Em nenhuma circunstância a CONTRATANTE disporá, em favor da empresa CONTRATADA, materiais, mão de obra ou quaisquer outros instrumentos necessários à execução dos serviços contratados.

17.2. A empresa CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, em nenhuma circunstância, alegar o seu desconhecimento para assim se isentar da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

17.3. Todas as comunicações e/ou notificações relativas a este Termo de Contrato serão preferencialmente enviadas através de endereço eletrônico indicado pela empresa CONTRATADA. É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA manter o endereço eletrônico devidamente atualizado.

17.4. A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Termo de Contrato ou na legislação em vigor, não importará, em nenhum caso ou circunstância, em renovação e/ou renúncia a esses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.

17.5. A empresa CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a totalidade da execução contratual, em compatibilidade com as obrigações legais por ela previamente assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do momento de realização e participação no procedimento licitatório.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes.

Ananindeua/PA, 25 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
THALLES COSTA BELO
CONTRATANTE

C.T.A SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA- EMPRESA
CNPJ nº. 29.365.303/000190
MARCILENE GARCIA NUNES –REPRESENTANTE DA EMPRESA
CPF nº. 769.002.582-04
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Nome/CPF: _____.

2. Nome/CPF: _____.